

Termo de referência

1. Unidade Requisitante: Secretaria do Desenvolvimento Agrário - SDA.

2. Objeto: Fornecimento de água mineral acondicionada em embalagem de 20 litros com comodato dos garrafões, conforme especificações e quantitativos previstos neste termo.

2.1. Este objeto será realizado na modalidade COTAÇÃO ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, com forma de fornecimento PARCELADO.

3. Justificativa

Considerando que o procedimento licitatório conduzido pela SEPLAG para aquisição de água mineral encontra-se suspenso por determinação do Tribunal de Contas do Estado (TCE), impossibilitando a utilização da contratação centralizada, e tendo em vista a necessidade premente de assegurar a continuidade do abastecimento de água mineral no âmbito desta Secretaria, faz-se necessária a adoção de medida alternativa para suprir a demanda.

4. Das Especificações e Quantitativos

Descrição	Qtd.
Água mineral, natural da fonte, sem gás, consumo humano, acondicionada em garrafão retornável em plástico resistente, polipropileno ou policarbonato, transparente com nítida visibilidade, sem manchas, sem odor, sem furos ou microfuros, sem fissuras, sem amasso, lacrado com tampa, rótulo intactos com dados de identificação do produto, data do envase, validade, características físico-químicas nome da fonte, nome da empresa engarrafadora, cnpj, nº do registro ministério da saúde, garrafão 20.0 litros	4200

4.1. Especificação Detalhada:

4.1.1. Os produtos na data da entrega não poderão ter o prazo de validade inferior a 90 (noventa) dias do prazo total recomendado pelo fabricante.

4.1.2. Os garrafões de 20 litros para a distribuição da água mineral deverão ser em forma de comodato, contendo o prazo de validade do vasilhame (conforme Portaria 387/08 do DNPM).

4.1.3. A CONTRATADA deverá apresentar um laudo de análise de qualidade da água de acordo com as normas regulamentadoras dos órgãos oficiais, garantindo os padrões mínimos de qualidade e de segurança do seu produto, à luz do que recomendem, se for o caso, as normas da ABNT, NBR, ANVISA, INMETRO, Ministério da Saúde, DNPM ou qualquer outro órgão Nacional com comprovada credibilidade. O custo junto ao órgão competente para emissão do referido parecer técnico, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

4.1.4. O Comodato deverá ser de no mínimo 150 garrafões para logística interna.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

MAPP: 800 - Manutenção

PF: 2100018032024M

Ação: 20163

Dotação: 21100002.20.122.421.20163.15.339030.1.5009100000.0 (22985)

Mapp: 2109012022 - CUSTEIO DAS AÇÕES FINALÍSTICAS DA SDA.

PF: 2100010012024C - CUSTEIO DAS AÇÕES FINALÍSTICAS DA SDA

Ação: 20670

Dotação: 21100029.20.608.211.20670.03.339030.1.5009100000.0 (27549)

6. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

6.1. Quanto à entrega:

6.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue semanalmente, pelo menos duas vezes por semana, em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, nos locais indicados no Anexo A deste termo.

6.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

6.2. Quanto ao recebimento:

6.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.

6.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241, de 06 de dezembro de 2012.

7.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

7.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

7.4. No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

7.4.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

7.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

8.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

- a)** Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- b)** Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.
- c)** Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.
- d)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela contratante.

8.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

8.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes ou descontado da garantia contratual a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

8.3. A multa poderá ser aplicada com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

8.4. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditória, na forma da lei.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

9.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021, tomando-se por base o valor contratual.

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

9.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

9.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da sua notificação.

9.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

9.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

9.10. Respeitar a legislação relativa à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental e outros, conforme previsto em lei.

9.11. Entregar os produtos novos e acondicionados, obrigatoriamente em sua embalagem original de forma segura, adequada e resistente

9.12. Fornecer catálogos e/ou prospectos contendo todas as informações técnicas completas dos produtos.

9.13. Responsabilizar-se, durante o período de garantia, pela substituição do(s) produto(s), peças ou partes que apresentarem defeitos ou estiverem em más condições de funcionamento, sem ônus para a CONTRATANTE.

9.14. Entregar junto com os produtos: manuais do usuário, de operação, instalação, de serviços, todos de forma impressa ou eletrônica em português.

9.15. Cumprir, rigorosamente o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT.

9.16. A CONTRATADA deverá oferecer garantia mínima de 6 (seis) meses contra quaisquer defeitos de fabricação.

9.17. Durante o período de garantia a empresa contratada deverá responsabilizar-se pela embalagem, retirada e devolução do equipamento, bem como encargos relacionados ao atendimento em garantia do produto sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.18. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento.

10.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 14.133/2021 e suas alterações.

10.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

10.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

10.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

10.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada, por um representante especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 177, da Lei Federal nº 14.133/2021, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação.

12.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento da ordem de fornecimento.

13. DOS ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO A - Local de entrega

Local	Endereço
Secretaria do Desenvolvimento Agrário do Ceará	Av. Bezerra de Menezes, 1820, São Gerardo, Fortaleza-CE, 60325-001